Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.566 - MG (2018/0204157-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADOS	:	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO - DF021311
		SAULO CERQUEIRA DE ALMEIDA - MG097851
		FELIPE RIBEIRO LOBATO - MG099130
		TUANNE GABRIELA COSTA SILVA E OUTRO(S) - DF041002
		CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA - DF045861
AGRAVADO	:	SENHORINHA CALDEIRA ARANTES
ADVOGADOS	:	LEONARDO SOLANO LOPES - DF017819
		RAFAEL BAGNO FONSECA R. DE ALMEIDA - MG121505
		FABIO SOARES JANOT - DF010667

DESPACHO

Nos termos da certidão exarada à e-STJ, fl. 560, não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes por parte de POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR aos advogados Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Nizam Ghazale e George Anderson Esteves de Souza Gomes, signatários da petição nº 00160043/2019.

Considerando o pedido de publicação exclusiva no nome da advogada Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o relator designará prazo razoável para que seja sanado o vício, nos termos do art. 76 do NCPC

Dessa forma, conceda-se o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização da representação processual.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO

Relator